



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

## LEI Nº 3.970/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

### “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Os anexos I ao IV que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados em fontes de financiamento dos programas governamentais, unidade responsável, descrição dos programas e ações, objetivos, justificativas, metas físicas, indicadores unidades de medidas e valores.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

**I** – Programas: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

**III** – Justificativas: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

**IV** – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V** – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI** – Produtos: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII** – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://pilaradosul.sp.gov.br)

## **Artigo 2º** - Os programas a que se refere o art. 1º

definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

## **Artigo 3º** - São estabelecidas para o quadriênio

2026/2029, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargos dos órgãos municipais:

**I** – Melhoria na qualidade dos serviços administrativos e no atendimento aos cidadãos;

**II** – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;

**III** – Na Educação, priorização na educação básica;

**IV** – Defesa do Meio Ambiente;

**V** – Promoção e incentivo à produção cultural e turística;

**VI** – Racionalização dos gastos públicos correntes para liberar recursos para investimentos.

## **Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico e seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas a conjuntura do momento.

**§ 1º** - Fica atualizado os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026, pela presente Lei.

**§ 2º** - Os Anexos V e VI da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026 integram a presente Lei, sendo enviados conjuntamente com este Plano Plurianual para fins de compatibilização das metas fiscais e diretrizes orçamentárias com os programas e ações estabelecidos para o período 2026/2029.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://pilaradosul.sp.gov.br)

**Artigo 9º** - O Poder Executivo realizará atualização

dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
**Secretária Gestora Jurídica e Interinamente da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
3E27FC1B8D6746E697321730890CFC36

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3E27FC1B8D6746E697321730890CFC36>